



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**

O Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** foi nomeado Secretário de Fazenda em 1º de janeiro de 1999 e, nesse cargo, permaneceu até o fim do Governo Roriz/Abadia, quando foi exonerado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de 31/12/2006.

O Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que deu continuidade ao Governo do Sr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, voltou a nomeá-lo para o cargo de Secretário de Fazenda no DODF, de 28/8/2008. E nesse cargo ele permaneceu até ser exonerado, a pedido, pelo Suplemento do DODF, de 2/12/2009, após vir a público a Operação Caixa de Pandora, em 27/11/2009, expondo de modo detalhado um grande esquema de corrupção no Governo do Distrito Federal, esquema esse que perpassou toda a sua gestão à frente da Secretaria de Fazenda do DF.

Logo, computando o tempo de Governo RORIZ e Governo ARRUDA, verifica-se que, com um pequeno hiato temporal entre 31/12/2006 e 28/8/2008, o Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** foi o responsável, como titular, da Secretaria de Fazenda, justamente o órgão encarregado de controlar as finanças distritais e fazer a sua contabilidade, durante o período em que os recursos públicos estavam sendo drenados para a corrupção, por meio da CODEPLAN, do Instituto Candango de Solidariedade e de vários outros órgãos públicos, sem se tenha notícia de uma única atitude sua para pôr um basta nesses desmandos.

Tanto ao ICS quanto à CODEPLAN, que estão no epicentro dos escândalos revelados pela Operação Caixa de Pandora, foram repassados bilhões de reais, parte significativa dos quais alimentou esquemas de corrupção. Só para o ICS foram repassados mais de 2,3 bilhões nos oito anos de Governo Roriz, conforme dados seguintes:

<b>Repases para o ICS</b>		
Ano	R\$ (milhões)	Crescimento %
1999	63,0	-
2000	153,5	144,0
2001	179,5	17,0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

2002	257,2	76,7
2003	341,1	32,6
2004	466,2	36,7
2005	481,0	3,2
2006	396,2	-17,6
2007	18,7	-95,0
2008	3,7	-80,2
<b>Total</b>	<b>2.360,1</b>	-

Parte significativa desses valores decorria de créditos suplementares encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo. A imprensa, por muitas vezes, chamou a atenção para as irregularidades. Só os recursos para a CODEPLAN cresceram, de 1999 para 2006, mais de 5 mil por cento. As suplementações orçamentárias também foram generosas em praticamente todos os anos, chegando à estrondosa média de 52,3% sobre as dotações inicialmente previstas, conforme revelam os dados seguintes:

ANO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DIFERENÇA ABSOLUTA	% AUT./INICIAL
1999	7.990.000,00	12.180.000,00	4.190.000,00	52,44
2000	91.746.000,00	108.699.000,00	16.953.000,00	18,48
2001	106.993.000,00	108.556.000,00	1.563.000,00	1,46
2002	246.341.000,00	300.658.884,00	54.317.884,00	22,05
2003	82.756.000,00	161.715.706,00	78.959.706,00	95,41
2004	205.253.000,00	363.221.119,00	157.968.119,00	76,96
2005	357.530.000,00	568.564.500,00	211.034.500,00	59,03
2006	417.020.960,00	685.504.157,00	268.483.197,00	64,38
<b>Total</b>	<b>1.515.629.960,00</b>	<b>2.309.099.366,00</b>	<b>793.469.406,00</b>	<b>52,35</b>

Esses dados em si já eram indícios mais do que suficientes de que algo não estava no caminho da legalidade no Governo do Distrito Federal. Nesse período de 1999 a 2006, a receita do Distrito Federal aumentou 2,9 vezes, e os gastos com informática aumentaram 52 vezes. Áreas prioritárias para a população, como saúde e educação, tiveram crescimento abaixo da receita.

A administração da receita e da despesa, em suas diretrizes governamentais, cabe ao Governador, em primeiro lugar, e ao Secretário de Fazenda e de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Planejamento, no segundo escalão do Governo. Logo, o gigantesco esquema de corrupção instalado no GDF não tinha como ser desconhecido pelo Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**. Aliás, o Sr. DURVAL BARBOSA RODRIGUES atribui a ele a frase que consta da epígrafe deste Relatório: *O esquema de propina começa no protocolo e vai até o Governador.*

Entretanto, não se tem notícia de qualquer atitude do Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Fazenda, no sentido de tomar providências para estancar essa sangria de recursos públicos que corriam pelas dos órgãos do GDF conectadas ao ICS.

Ao contrário, tanto no Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto no Poder Judiciário local, constam inúmeras ações contra a atuação do Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, numa clara e inequívoca demonstração de que suas ações contribuíam para facilitar os desmandos do Governo.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por exemplo, constam as seguintes ações:

<b>AÇÃO</b>	<b>VARA</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>FASE PROCESSUAL</b>
Civil Pública	1ª VFP	2007.01.1.143283-2	MPDFT	Em tramitação no TJDFT
Civil Pública	4ª VFP	2005.01.1.123413-6	MPDFT	Condenado à perda de qualquer função pública e multa de R\$ 441.053,80.
Civil Pública	7ª VFP	2001.01.1.086153-7	MPDFT	Em tramitação no TJDFT
Penal	2ª Criminal	2007.01.1.025129-9	Justiça Pública	Em tramitação no TJDFT
Penal	2ª Criminal	2010.01.1.008918-9	MP	Em tramitação no TJDFT

No Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** responde a vários processos por conta de sua gestão na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. No Processo nº 513/2003, que exemplifica o seu grau de envolvimento nas partes intestinas do GDF e nas soluções ilegais para encobrir os desmandos do Governo do Sr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, ele foi condenado a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

uma multa de R\$ 3.134,00. A multa foi aplicada apenas em 2009, com a Decisão nº 4.216/2009-TCDF.

No entanto, as razões que subsidiam essa multa – de irrisória dimensão pecuniária, registre-se – são de extrema gravidade e inegáveis reflexos nefastos para a gestão pública.

É que essas razões decorrem da edição do Decreto nº 23.343, de 6/11/2002, determinando que as unidades orçamentárias do Distrito Federal cancelassem os empenhos não liquidados para com isso produzir, nas aparências, resultados compatíveis com as exigências legais. Produziu-se, então, a partir do cumprimento desse Decreto, uma contabilidade fictícia nas contas públicas distritais. Despesas assumidas e efetivamente concretizadas em 2002 não foram pagas no exercício em que efetivamente transcorreram, ficando a conta para ser quitada no exercício de 2003, mediante reconhecimento de dívida, mas sem o correspondente montante de dinheiro para quitá-las, o que é expressamente vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A partir do cumprimento das disposições desse Decreto, o Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** contribuiu para deixar uma dívida no valor de R\$ 345.036.901,54, referente ao exercício de 2002, sem inscrição em restos a pagar, num claro desrespeito à gestão fiscal, conforme registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Essas questões todas estão sendo tratadas nas esferas competentes do Poder Público. Há, porém, a necessidade de se avaliar a situação peculiar do ex-Secretário de Fazenda do Distrito Federal diante dos fatos vindos a público pela Operação Caixa de Pandora.

Soube-se, por exemplo, que em depoimento à Polícia Federal do dia 16 de setembro de 2009 (Inquérito nº 650, v. 1, fl. 15), o Sr. DURVAL BARBOSA RODRIGUES informou que, após as eleições de 2002, foi procurado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA para conseguir apoio com vistas à campanha eleitoral de 2006, já visando ao cargo de Governo da Capital da República.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Afirma também que não consentiu de imediato, porque não tinha autonomia. Dependia de autorização do Governador, do Secretário de Governo ou do Secretário de Fazenda, à época o Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**. O trecho do depoimento é o seguinte:

Que no ano de 2002, logo após a campanha vitoriosa de Joaquim Roriz ao governo do Distrito Federal, foi procurado pelo então Deputado Federal José Roberto Arruda, com pedido de apoio à sua pretensão para a disputa do próximo pleito ao Governo do DF que ocorreria no ano de 2006; QUE o declarante, no momento em que fora procurado por ARRUDA, exercia a Presidência da CODEPLAN, sociedade de economia mista do DF, e naquele momento nada respondeu ao então Deputado ARRUDA, pois dependia de autorização superior; QUE dias depois foi contactado pelo então Secretário de Comunicação do governo Roriz, Welington Moraes, com o mesmo pleito, ou seja, a adesão do declarante à campanha de ARRUDA ao governo do DF, visto que era o melhor nome com possibilidade de vencer as eleições; QUE, naquele momento, explicou ao Secretário Welington que precisariam de uma sinalização superior, pois tudo que executava dependia de comando, não tendo nenhuma autonomia para executar quaisquer atividades sem autorização; QUE essas autorizações superiores viriam do Governador, do Secretário de Governo ou do Secretário de Fazenda; Que uma semana depois recebeu novamente o Deputado Arruda na sede da CODEPLAN, o qual nessa ocasião afirmou que o Governador RORIZ já havia avalizado o apoio pretendido;

Paralelamente a isso, há provas inequívocas de que o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA arrecadou, de forma ilícita, recursos públicos para financiar suas pretensões ao Palácio do Buriti. Uma das fontes desses recursos estava nos contratos de informática intermediados pelo ICS/CODEPLAN. A soma daí advinda chegou a expressiva quantia de quase R\$ 60 milhões (Inquérito nº 650, v. 2, fl. 68). E a liberação de quota financeira para a CODEPLAN era feita justamente pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Já na qualidade de Secretário do Governo do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, o Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** era encarregado de avisar o Governador sobre a liberação de recursos para pagamento às empresas que faziam parte do esquema de arrecadação de propina, segundo depoimento à Polícia Federal do dia 3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

de dezembro de 2009 (Inquérito nº 650, v. 4, fl. 512), prestado pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues.

O teor desses relatos está transcrito a seguir:

QUE esta planilha serve exatamente para controlar as empresas que já haviam encaminhado ao declarante o valor da propina exigido pelo governador ARRUDA e que o declarante estava encarregado de pegar; QUE, à medida que cada uma das empresas referidas na planilha, entregava o dinheiro da propina ao declarante, o respectivo nome era excluído da listagem; QUE o declarante usava esta mesma planilha para prestar contas ao governador ARRUDA da propina arrecadada no período; QUE essa planilha estava na gaveta do declarante e foi apreendida; QUE uma planilha semelhante a essa foi fotografada pela Polícia Federal, em data anterior à busca e apreensão no dia 27 de novembro; QUE esta planilha era atualizada quase que diariamente, dado o volume de dinheiro arrecadado pelo declarante das empresas contratadas; QUE o declarante elaborava esta planilha com informações que lhe eram encaminhadas pelo próprio Governador ARRUDA, vez que ele recebe da Secretaria de Fazenda do DF informações sobre cada uma das PPs (previsões de pagamentos) para empresas que mantêm contratos com os órgãos e entidade do GDF; QUE por esse modo simplificado de controle de arrecadação da propina, o declarante era mantido permanentemente atualizado sobre a informação de quais empresas receberiam pagamentos do GDF para que pudesse contactar e promover a arrecadação da propina;

No mesmo depoimento de 3 de dezembro de 2009 (v. 4, fl. 513-514), o Sr. DURVAL BARBOSA RODRIGUES também afirma que o contrato entre a POLITEC e a Secretaria de Fazenda estava suspenso porque o pagamento das propinas estava atrasado. O trecho do depoimento ocorrido em 16/9/2002 (v. 1, fls. 15-16) é o seguinte:

QUE outro exemplo que pode citar, é o caso da POLITEC que está com pagamentos suspensos em relação ao contrato que mantém com a Secretaria de Fazenda, para efetuar o

sistema de gestão financeira, o qual é conhecido como "fábrica de softwares"; QUE o valor do pagamento suspenso corresponde aproximadamente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual está retido em razão de atraso no pagamento da propina; QUE recebeu de HELIO, proprietário da POLITEC, por mais de uma vez, o valor relativo a propina por contratos que a empresa mantém com o GDF; QUE esse contrato da POLITEC está mencionado na planilha acima referida;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Ainda nesse depoimento de 3 de dezembro de 2009 (v. 4, fl. 514-515), o Sr. DURVAL BARBOSA RODRIGUES atribui ao Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** a afirmação de que o Governo Arruda “não tem jeito de dar certo, porque o esquema de corrupção começa no protocolo e vai até o Governador”:

QUE em consequência a CTIS passou a receber novamente os pagamentos do GDF, conforme foi avisado à Secretaria de Fazenda, depois da entrega dos citados R\$ 63.000,00; QUE esclarece que quando ARRUDA estava ausente de Brasília ou do Brasil, ele sempre avisava o Secretário da Fazenda VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, para que informasse diretamente ao declarante sobre as PP's (previsões de pagamentos) das empresas de informática que o declarante estava encarregado de controlar; QUE em uma dessas ocasiões, ocorrida no ano de 2008, o declarante, foi à sala do Secretário VALDIVINO DE OLIVEIRA receber a informação sobre as

PP's (previsões de pagamentos) de certas empresas, quando este lhe disse: “Durval, este governo não tem jeito de dar certo, porque o esquema de propina começa no protocolo e vai até o Governador”; QUE nesta ocasião ouviu também VALDIVINO dizer que tinha muito problema com ROBERTO GIFFONE e RICARDO PENNA, porque “tudo que faziam era a custa de retribuição, propina”, e que entre esses dois, disse que achava ROBERTO GIFFONE o pior deles; QUE ROBERTO GIFFONE é proprietário de cavalos de raça, os quais estiveram aos cuidados do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar, o RP-MON, para serem treinados, alimentados e cuidados ali; fato este que foi denunciado pelo radialista João de Deus, ex-Deputado Distrital e atual Prefeito do município de Água Fria (GO), na Rádio Atividade.

Os principais vídeos com imagens de dinheiro de propina repassados a políticos são de 2006 e envolvem o Sr. DURVAL BARBOSA RODRIGUES, na presidência da CODEPLAN, durante o Governo do Sr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. A CODEPLAN, por sua vez, tinha um orçamento invejável. Além das dotações iniciais de recursos, que já eram altas, o orçamento era aumentado com créditos adicionais, que em média ultrapassavam a 50% das dotações iniciais, conforme visto acima.

É, pois, notório que a CODEPLAN, assim como ICS, era usada para desviar recursos por meio dos contratos de informática. No Inquérito nº 650 (Caixa de Pandora), há farta documentação de como isso acontecia, principalmente naquilo que envolve, desde 2002, o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

Paralelamente a isso, sabe-se que a empresa Linknet era a maior fornecedora de produtos de informática para o GDF. Recebeu do GDF mais de meio bilhão de reais por serviços que dificilmente foram prestados em sua totalidade. Ela é também a empresa que mais aparece como pagadora de propina a autoridades do GDF. Há até vídeos com o proprietário GILBERTO LUCENA discutindo percentual de propina. Coincidência ou não, a empresa também é de Goiânia, origem política do Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA.**

No informativo do Sindicato dos Auditores da Receita do DF, denominado O Tributo, de abril de 2009 (Ano VIII, nº 19), antes da Operação Caixa de Pandora, portanto, informa-se que a Linknet é a principal patrocinadora do Atlético Clube Goianiense, cuja presidência está nas mãos do Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, segundo consta, inclusive, do site dessa agremiação ([www.atleticocg.com.br](http://www.atleticocg.com.br)). Há também a informação de que, ao reassumir a Secretaria de Fazenda, em agosto de 2008, o Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** recontratou a Linknet para locação na área de informática, apesar de os técnicos terem demonstrado que a aquisição de equipamentos de informática era muito mais vantajosa para Administração Pública do que a locação, como também, este Relator, por inúmeras vezes demonstrou no âmbito da Câmara Legislativa.

De qualquer modo, segundo esse informativo:

Constatou-se também que a empresa locadora dos referidos equipamentos de informática, selecionada na antiga licitação da AGEMTI, seria, NOVAMENTE, a empresa LINKNET TECNOLOGIA, a mesma empresa que, na gestão anterior do Dr Valdivino de Oliveira, alocou um número grande de equipamentos de informática para a SEFDF, SEM QUALQUER LICITAÇÃO, culminando em um polêmico processo de reconhecimento de uma dívida milionária. Já agora, no dia **01/04/2009**, foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, página 8, (retificações no DODF de 02/04/2009, página 20) o despacho da Secretaria de Fazenda reconhecendo tal dívida e determinando

E, no Diário Oficial do Distrito Federal, de 1/4/2009, efetivamente, tal como revelado pelos auditores fiscais, constam três reconhecimentos de dívida em benefício da Linknet: um da Secretaria de Governo e dois da Secretaria de Fazenda:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

Processo: 360.000.812/2008; Interessado: Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº. 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ **2.975.223,86 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**, com as devidas glosas justificadas no processo 360.000.812/2008 (fls. 91 à 110 e 113/ 114), objeto das notas fiscais nº. 1980/1981/1982/1983/1984/1985/1986/1987/1988, emitidas pela Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em decorrência da locação de equipamentos de informática, referente ao período de 01/01/2008 à 20/09/2008. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, no Decreto nº 30.072, de 18.02.2009, no Decreto nº 30.222, de 30.03.2009 e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para as devidas providências.

Processo: 0040.005.284/2007. Interessado: LINKNET – TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa Linknet – Tecnologia e Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ **15.272.813,10 (quinze milhões, duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e treze reais e dez centavos)**, conforme Notas Fiscais 2410, 2412, 2414, 2416, 2418, 2420, 2422, 2424, 2426, 2428, 2411, 2413, 2415, 2417, 2419, 2421, 2423, 2425 e 2427. A despesa correrá da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 0040.009.129/2008. Interessado: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009 e 30.222 de 31 de março de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento em favor da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ **18.887.614,00 (Dezoito milhões, Oitocentos e Oitenta e Sete mil, Seiscentos e quatorze reais)**, conforme Notas Fiscais nºs 2430, 2429. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 – 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

Questionado a respeito desses fatos, o Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** negou ter qualquer participação nas irregularidades sob investigação no Ministério Público, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Polícias Civil e Federal.

No entanto, por conta do que consta do Inquérito 650, além de responder as ações a serem oportunamente propostas pelo Ministério Público como decorrência da Operação Caixa de Pandora, o Sr. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** também deve responder a processo administrativo, tendo em vista que as condutas a ele imputadas são incompatíveis com o exercício de cargo público.